



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATORIO: 042/2026/PMP

INEXIGIBILIDADE: 021/2026/PMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados para acompanhar e efetivar em juízo a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF, conforme previsto no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133 de 01/04/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para acompanhar e efetivar em juízo a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Trata-se, inicialmente, da justificativa legal pela inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização do escritório GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.469.032/0001-24 e a inviabilidade de competição na área técnica, conforme previsto no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133 de 01/04/2021.

O Município necessita contratar empresa especializada com expertise na área previdenciária e fiscal, para prestar serviços jurídicos especializados, visando suprir as limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material, contribuindo para a operacionalização das ações que visem recuperar valores oriundos do FUNDEF.

Assim, tendo em vista que o objetivo principal é acompanhar o cumprimento de sentença de nº 1035972-33.2020.4.01.3400 visando recuperar valores de verbas relativas ao extinto FUNDEF, entendo como vantajosa a contratação de serviços jurídicos especializados.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere à contratação de serviços de assessoria jurídica pelo Município, há que se destacar que é medida que se impõe, em razão da imensa gama de demandas que envolvem a Administração Municipal, sejam elas de natureza consultiva ou contenciosa, administrativa ou judicial, impossíveis de serem assumidas integralmente pelo quadro efetivo dos servidores municipais.

Destaco que, ainda que existente o cargo de Procurador Municipal, o ente poderá contratar serviços especializados para assessorar temporariamente, que irá funcionar como apoio a essa estrutura existente e irá contribuir para uma maior efetividade no acompanhamento judicial em processos relacionado ao FUNDEF.

Vale ressaltar, nesse sentido, que se a exigência de servidores efetivos fosse impeditivo para contratação de consultorias técnicas por entes públicos, o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 seria inconstitucional, visto que admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento, patrocínio de causas judiciais e administrativas, assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeiras ou tributárias.

Se alguma dúvida existia, em relação à contratação de escritórios de advocacia, essa foi dissipada com o advento da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) o seguinte dispositivo:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, não existe impedimento para que a Administração utilize os conhecimentos técnicos especializados de particulares para atuação em processo judicial.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São essas as nossas justificativas para a inexigibilidade da licitação que ora se propõe, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021, ao qual temos o dever legal de submeter a V. Ex^a., para a apreciação e posterior contratação do escritório GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

4. VALOR DO CONTRATO

O contratado perceberá remuneração do contratante, a importância de 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente recuperados aos cofres do Município, valores estes a ser apurado judicialmente e a ser recebido pelo Município, através de restituição ou precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da Lei.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

5.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

5.3. O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

6. DOS SERVIÇOS:

Este termo visa dar subsídios à contratação, abrangendo os seguintes serviços:

6.1.1. Acompanhar e efetivar em juízo a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF, referente ao cumprimento de sentença de nº 1035972-33.2020.4.01.3400.

7. DA DESTINAÇÃO

Prestação de serviços jurídicos destinados a Prefeitura Municipal, através de serviços jurídicos especializados que irá funcionar como apoio para a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

8.1 Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

8.3 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.4 Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

Ao longo da execução dos serviços do contratado, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar, mensalmente, os seguintes produtos:

8.5 Relatórios de execução dos serviços contratados, contendo as atividades realizadas;

8.6 Versão final dos documentos elaborados concluídos no mês, como minutas de decretos, projetos de lei, modelo de auto de infração, entre outros;

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em meio eletrônico.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;

9.2 Efetuar os pagamentos à Contratada;

9.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. Os honorários *ad exitum* serão devidos tão somente após o município gozar do efetivo benefício auferido pelos serviços prestados pela Contratada e os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhando os serviços prestados pela Contratada;

10.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

10.3. O pagamento dos honorários advocatícios contratuais ocorrerá exclusivamente mediante a utilização da parcela correspondente aos juros de mora incidentes sobre os precatórios decorrentes do cumprimento de sentença objeto do contrato, permanecendo o valor principal do FUNDEF integralmente destinado às ações de educação;

10.4. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, o escritório contratado irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

10.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado.

11. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato correrão a conta de Manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal de Pesqueira, provenientes da dotação orçamentária:

18000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18002 - ASSESSORIA JURÍDICA

2028-Manutenção das Atividades Gerais da Assessoria Jurídica

33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato, como exceção, terá vigência por prazo indeterminado, tendo em vista que este coincidirá com o trânsito em julgado das demandas judiciais objeto do presente contrato, mediante o efetivo recebimento do crédito pelo CONTRATANTE.

PESQUEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026

AMANDA DOS SANTOS DANTAS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO